



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 54, de 11 de setembro de 2014, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Complementar nº 54, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor ou o usuário a qualquer título, de unidade imobiliária servida ou beneficiada, direta ou indiretamente, por iluminação pública.

§ único – Estão isentos de pagamento da Contribuição de Iluminação Pública as pessoas jurídicas de direito público, com classe tarifária Poder Público, nas esferas municipal, estadual e federal.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Artigo 13 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2019.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000